



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.931, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI O COMITÊ DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG,

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Palma/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê da Primeira Infância no Município de Palma, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em Palma/MG.

Art. 2º - O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente;
- IX – 01 (um) representante da Instituição de Educação Infantil da Rede



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XI – 01 (um) representante da Associação das famílias Atípicas de Palma (FAP);

XII – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de decreto ou portaria do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 3º - A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º - O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.